



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 034/93

Data: 1º. de dezembro de 1993.

Súmula: **Altera disposições da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, e regulamenta o escalonamento das unidades escolares do Município de Campo Largo, conforme especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º. - Dá nova redação aos incisos V e VI, do art. 50, da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, como segue:

" V - Diretor de Escola Municipal: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), conforme o porte da unidade escolar. "

" VI - Secretário-Chefe de Escola Municipal, de 8% (oito por cento) a 18% (dezoito por cento), conforme o porte da unidade escolar. "

Art. 2º. - Para efeito de concessão das Gratificações de Funções previstas nos incisos V e VI, do art. 50, da Lei Municipal nº. 942, de 26.09.91, ficam escalonadas as unidades escolares do Município na forma seguinte:

PORTE I

ENTRE 140 E 185 ALUNOS (4 A 5 TURMAS)

FUNÇÕES

- Diretor - 40 horas
- Secretário - 20 horas
- Auxiliar Geral - 20 horas
- Professor de Ed. Física

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

10%

8%

13/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- Professor de Ed. Artística
- Merendeira - 40 horas
- Auxiliar de Serviços Gerais - 80 horas

PORTE II

ENTRE 210 E 385 ALUNOS (6 A 11 TURMAS)

FUNÇÕES

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- | | |
|---|-----|
| - Diretor - 40 horas | 12% |
| - Secretário - 40 horas | 10% |
| - Auxiliar Geral - 20 horas | |
| - Professor de Ed. Física | |
| - Professor de Ed. Artística | |
| - Coordenador - 40 horas | |
| - Orientador Educacional - 20 horas | |
| - Resp. pela Biblioteca - 40 horas [3.000 (três mil) volumes] | |
| - Merendeira - 40 horas | |
| - Auxiliar de Serviços Gerais - 160 horas | |

PORTE III

ENTRE 420 E 595 ALUNOS (12 A 17 TURMAS)

FUNÇÕES

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

- | | |
|--|-----|
| - Diretor - 40 horas | 14% |
| - Secretário - 40 horas | 12% |
| - Auxiliar Administrativo - 40 horas | |
| - Professor de Ed. Física | |
| - Professor de Ed. Artística | |
| - Coordenador - 40 horas | |
| - Orientador - 20 horas | |
| - Resp. pela Biblioteca - 40 horas (+ 3.000 volumes) | |
| - Merendeira - 40 horas | |
| - Auxiliar Merendeira - 40 horas | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- Auxiliar de Serviços Gerais - 160 horas
- Inspetor de Alunos - 40 horas

PORTE IV

ENTRE 630 E 805 ALUNOS (18 A 23 TURMAS)

FUNÇÕES

- Diretor - 40 horas
- Secretário - 40 horas
- Auxiliar Administrativo - 80 horas
- Professor de Ed. Física
- Professor de Ed. Artística
- Supervisor - 40 horas
- Orientador - 40 horas
- Resp. pela Biblioteca - 80 horas
- Merendeira - 80 horas
- Auxiliar Merendeira - 40 horas
- Auxiliar de Serviços Gerais - 200 horas
- Inspetor de Alunos - 80 horas

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

16%

14%

PORTE V

ENTRE 840 E 1015 ALUNOS (24 A 29 TURMAS)

FUNÇÕES

- Diretor - 40 horas
- Vice-Diretor - 40 horas
- Secretário - 40 horas
- Auxiliar Administrativo - 80 horas
- Professor de Ed. Física
- Professor de Ed. Artística
- Supervisor - 60 horas
- Orientador - 40 horas
- Resp. pela Biblioteca - 80 horas

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

18%

16%





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

- Merendeira - 80 horas
- Auxiliar Merendeira - 120 horas
- Auxiliar de Serviços Gerais - 200 horas
- Inspetor de Alunos - 120 horas

PORTE VI

ENTRE 1050 E 1400 ALUNOS (30 A 40 TURMAS)

FUNÇÕES

- Diretor - 40 horas
- Vice-Diretor - 40 horas
- Secretário - 40 horas
- Auxiliar Administrativo - 120 horas
- Mecanógrafo - 40 horas
- Professor de Ed. Física
- Professor de Ed. Artística
- Supervisor - 80 horas
- Orientador - 80 horas
- Resp. pela Biblioteca - 80 horas
- Merendeira - 80 horas
- Auxiliar Merendeira - 120 horas
- Auxiliar de Serviços Gerais - 320 horas
- Inspetor de Alunos - 120 horas

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

20%

18%

Art. 3º. A implantação das funções definidoras dos Portes das unidades escolares, com a designação dos servidores públicos municipais respectivos, previstas no art. 2º desta Lei, será feita de forma gradativa e de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 1º.
de dezembro de 1993.

Emídio Pianaro Junior
Emídio Pianaro Junior
Prefeito Municipal